

DOU 21
09-03-98
TDD 00013

PORTARIA Nº 195, DE 6 DE MARÇO DE 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.796, de 24 de janeiro de 1996, combinado com o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a redefinição de limites da Terra Indígena PAU BRASIL, constante do Processo nº FUNAI/BSB/1353/97-74;

CONSIDERANDO que através do Decreto nº 88.672 de 5 de setembro de 1983, publicado no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 1983, Seção I, página 15.641, foi demarcada e homologada a superfície da atual Terra Indígena PAU BRASIL, localizada no Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, onde habitam as sociedades indígenas Tupiniquim e Guarani Mbyá;

CONSIDERANDO que em 12 de junho de 1993, as sociedades indígenas Tupiniquim e Guarani Mbyá, que habitam a Terra Indígena de PAU BRASIL, requereram à Fundação Nacional do Índio - FUNAI o reestudo para ampliação de sua atual Terra Indígena;

CONSIDERANDO que, em face da recomendação da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no sentido do acolhimento do novo pleito indígena, o Ministério da Justiça determinou a realização de diligências complementares, de modo a justificar a ampliação pretendida; e

CONSIDERANDO cumpridas as diligências complementares determinadas pelo Ministério da Justiça, concluiu a Fundação Nacional do Índio - FUNAI pela necessidade de ampliação da superfície da Terra Indígena PAU BRASIL; resolve:

Art. 1º Fica declarada de posse permanente dos índios a Terra Indígena PAU BRASIL, com superfície aproximada de 1.498 ha (um mil, quatrocentos e noventa e oito hectares) e perímetro também aproximado de 20 km (vinte quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto M-1 de coordenadas geográficas aproximadas 19°50'59" S e 40°40'33" Wgr., localizado na nascente de um afluente do córrego Piranema, segue-se a montante do referido córrego até o Ponto M-6 de coordenadas geográficas aproximadas 19°51'43" S e 40°06'31" Wgr., localizado na margem direita do referido córrego. LESTE: Do ponto antes descrito, segue-se por uma estrada, até o Ponto M-5 de coordenadas geográficas aproximadas 19°52'09" S e 40°06'56" Wgr., localizado na margem esquerda do córrego Guaxindiba. SUL: Do ponto antes descrito, segue-se a montante do referido córrego até o Ponto M-4 de coordenadas geográficas aproximadas 19°51'23" S e 40°11'07" Wgr., localizado na margem direita do referido córrego. OESTE: Do ponto antes descrito, segue-se por uma estrada até o Ponto M-3, de coordenadas geográficas aproximadas 19°51'05" S e 40°11'07" Wgr., localizado no cruzamento de três vias, daí segue-se por uma estrada até o Ponto M-2 de coordenadas geográficas aproximadas 19°50'53" S e 40°10'32" Wgr., localizado na margem direita da referida estrada, daí segue-se por uma estrada até o Ponto M-1, início da descrição deste perímetro. A base cartográfica utilizada refere-se à folha SE 24-Y-D-IV, Escala 1:50.000, IBGE, Ano 1979.

Art. 2º Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73, e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRIS REZENDE